



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 329/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa e Dr. João Moraes, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 14:15min do dia 19 de agosto de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 346/2026

1º) Denunciado: Nathan Carriço Medrado (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II cumulado com art. 257 ambos do CBJD

2º) Denunciado: Nicollas Bicalho Gouvêa de Moraes (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

3º) Denunciado: Charles Barreto Cavalcante (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2– sub 15

Data: 17/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (América FC) – Dr. André Alves (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do América FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 08(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc II do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD e afastada a imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. II do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

03) Processo: nº 347/2026

Denunciado: Leonardo Victor Lima da Silva (preparador físico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II e art. 243-G ambos do CBJD

Jogo: Serrano FC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data: 25/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Testemunha da Procuradoria: Ivana da Silva Soares (árbitra da partida), CPF 190.335.037-94

“Indagada se havia alguma confusão com o denunciado, informou que o atleta foi contido pelo 4º árbitro, mesmo após ser contido pelo 4º árbitro, proferiu as seguintes palavras “apita essa porra, apita direito, só esta dando falta para o outro time”, que após ser expulso saiu descontrolado, chamando de 4º árbitro de “viadinho”, perguntada respondeu que, alguém da comissão técnica falou que o “futebol do rio de janeiro, estava assim, por causa dos árbitros”, que não conhece o 4º árbitro, nem sua orientação sexual.”

Resultado: Testemunha da Procuradoria, Sr. Leandro Moura Martins Nicol (4º árbitro), apresentou justificativa de sua ausência, deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc II do CBJD e ainda por maioria de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, e multa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 243-G para o art. 243-F § 1º do CBJD, *não se aplicando o art. 182 por causa da gravidade do ato*. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicando também a desclassificação para o art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 348/2026

Denunciado: João Victor Pinheiro (auxiliar técnico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AE Araruama x Univassouras Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 19/07/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

05) Processo: nº 349/2026

1º)Denunciado: Ygor de Oliveira Ferreira (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Henrique Florentino de Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Edmario Miguel dos Santos Filho (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I c/c art. 258 § 2º inc. II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x São Gonçalo EC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 20/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) – Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Presidente a exibição do prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inci. II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inci. II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 350/2026

1º)Denunciado: Paulo Henrique Nascimento Chaves (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Hermano Guedes de Souza (árbitro assistente)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Sant Cruz FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2- sub 17

Data: 25/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Deferido pelo Presidente a exibição de prova de vídeo pela defesa do Olaria AC e prova documental pela defesa do árbitro assistente Hermano Guedes.



Prova de vídeo Olaria - 350.mp4

Dada à palavra a Procuradoria que tendo em vista a juntada de prova documental pela defesa do Sr. Hermano Guedes, requereu a retirada de pauta da denuncia com relação ao **2º** denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

07) Processo: nº 351/2026

Denunciado: João Savio Melo dos Santos (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x AE Araruama

Categoria: Copa Rio – profissional

Data: 22/07/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Presidente a exibição de prova de vídeo pela defesa.



prova video 351.mp4

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc II do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. João Moraes Neto que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

08) Processo: nº 352/2026

Denunciado: Alan Pires da Graça (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD

Jogo: Americano FC x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD.

09) Processo: nº 353/2026

1º) Denunciado: Luiz Miguel Lepletier de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Iago Lima de Souza (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Olaria AC) –
Dr. João Pedro Andrade (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado,
quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à
imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

10) Processo: nº 354/2026

Denunciado: Danilo da Silva Franco (preparador de goleiros do FC Rio
de Janeiro)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Paduano EC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

11) Processo: nº 355/2026

Denunciado: Yuri Rodrigues Feitosa (preparador de goleiros do Bangu
AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data: 25/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h28min.

Wagner da Silva Botelho
Vice-Presidente da Comissão

Marcia C. P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ